



COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF.

| | |
|--|---|
| Protocolo SICCAU | 1792056 |
| Interessado: | CEF/CAU/BR |
| Assunto: | Ofício Circular nº 061-2023 - CAU/BR/PRES- indicação de cursos de capacitação e formação continuada |
| DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 20/2023 | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 03 de agosto de 2023 e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelecer, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerado o ofício circular nº 061/2023 – CAU/BR/PRES que solicita às Comissões Ordinárias que tratam de Ensino e Formação nos Estados e no Distrito Federal (CEF-CAU/UF), se assim desejarem, enviar deliberação que indique os cursos de capacitação e formação continuada considerados adequados ao atendimento do artigo 6º, alínea “e”, da Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020;

Considerando o disposto no artigo 6º, alínea “e”, da Resolução acima citada:

Art. 6º Assegurados os benefícios previstos no art. 5º, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

§1º Além dos descontos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, para o pagamento integral à vista da anuidade, será concedido desconto adicional de: (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

*e) 15% (quinze por cento) na anuidade do exercício subsequente para profissionais que tenham até 5 (cinco) anos de formados e que comprovem a participação, no exercício corrente, de no mínimo 10 (dez) horas em cursos de capacitação **conforme regulamentação complementar do CAU/BR**; e (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)*

Considerando a ausência de instrumento regulamentar do assunto, conforme determina a parte final da alínea “e”, acima transcrita;

Considerando que o ofício não apresenta as diretrizes;

DELIBERA por:

- 1** – Deixar de indicar os cursos ante a ausência de instrumento regulamentar do assunto, bem como as diretrizes;
- 2**- Informar a CEF/CAU/BR que havendo os paramentos, a CEF/CAU/TO gostaria de contribuir;
- 3** – Solicitar o encaminhamento deste Deliberação a CEF/CAU/BR.

Palmas - TO, 03 de agosto de 2023.



COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF.

Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**
Coordenadora da Comissão

Arq. e Urb. **MARIELI CORADIN**
Suplente Convocada

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexo a *Deliberação Plenária nº 19/2023*

| Conselheiros | Votação | | | |
|---|---------|-----|-----------|----------|
| | Sim | Não | Abstenção | Ausência |
| THAMISE BEZERRA SILVA Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i> | X | | | |
| ROBSON FREITAS CORREA Fernanda Brito De Abreu | | | | X |
| MARIELI CORADIN - <i>suplente convocado</i> | X | | | |

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Ofício Circular nº 061-2023 - CAU/BR/PRES- indicação de cursos de capacitação e formação continuada

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

O Conselheiro Robson Freitas Correa, justificou sua ausência.

Funcionou como Coordenador da Comissão: *Thamisse Bezerra Silva*

Palmas - TO, 03 de agosto de 2023.